

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

ASSUNTO : Consulta sobre expedição de diplomas com a denominação "Tecnólogo"

RELATOR : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER nº 3569/75, CTG - Aprov. em 10 / 12 / 75 .

I - RELATÓRIO

- Histórico:** O Senhor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" formula consulta a este Conselho no sentido de ser permitido a Faculdade de Tecnologia de São Paulo expedir aos concluintes dos cursos de graduação na arca tecnológica os correspondentes diplomas com a denominação "Tecnólogo".

O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" foi inicialmente autorizado a funcionar com a denominação de Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, através do Parecer CEE nº 68/70, de 20.04.70, de autoria do então Conselheiro Prof. Dr. Walter Borzani, anos manifestação do Conselho Federal de Educação, no tocante à aprovação do plano curricular proposto para seus cursos, eis que os mesmos foram solicitados a este órgão com base nos artigos 18 e 23 da Lei Federal Nº 5.540/68.

A primeira manifestação havida quanto à denominação do profissional data da citada aprovação do plano curricular pelo Conselho Federal de Educação, Parecer nº 278/70, de autoria do Prof. Tarcizio Daniy de Souza Santos, ocasião em que foi proposta a de "Técnico de Nível Superior".

Todavia, as desvantagens desta denominação foram de pronto ressaltadas, ensejando, quando da aprovação do referido parecer, a seguinte declaração de voto do Conselheiro Raymundo Moniz de Aragão:

"Solicitei vistas do processo porque a denominação "Técnico de Nível Superior", que se pretende emprestar aos diplomados pelos cursos de curta duração a serem ministrados pelo Centro, me pareceu má.

Em verdade, envolve um hibridismo insanável: se "técnico" (denominação aplicada a profissionais de nível médio), como qualificá-lo de "nível superior"?"
- Fundamentação:** Se na fase inicial de implantação dos cursos de graduação em Tecnologia duas denominações para o profissional a ser formado ganharam corpo, a de Técnico de Nível Superior e a de Tecnólogo, hoje, apenas esta última se firmou.

Nossa convicção se alicerça não somente em mais de uma dezena do pareceres do Conselho Federal de Educação consagrando a denominação "Tecnólogo", mas também em manifesta-

ções específicas do MEC, como por exemplo o Projeto Prioritário nº 19 do Plano Setorial de Educação e Cultura para os anos 72/74.

Em especial, ressaltamos o Parecer CFE nº 1.060/73, que ao analisar o problema do diploma a ser conferido aos concluintes dos cursos da área tecnológica, assim se manifesta:

"O diploma a ser conferido aos que concluírem o curso deve ser o de Tecnólogo em Mecânica, modalidade Oficinas e Manutenção (como sinônimo de Técnico de Nível Superior, em Mecânica, modalidade Oficinas e Manutenção).
Esse diploma..."

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, somos de parecer que a Faculdade de Tecnologia de São Paulo, pode expedir diplomas aos concluintes dos cursos da área tecnológica com a denominação "tecnólogo". Não obstante a conclusão favorável proponho que se solicite ao Conselho Federal de Educação manifestação conclusiva sobre a denominação a ser dada aos concluintes dos referidos cursos afim de evitar duplicidade de terminologia.

São Paulo, 20 de novembro de 1975

Consº Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Vice Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente